

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 07/2020

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. DITR 2020

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 24 de 23/07/2020 – DOU 24/07/2020, da Receita Federal do Brasil, foi aprovado o programa multiplataforma da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR do exercício de 2020.

O programa, de reprodução livre, estará disponível a partir de 17/08/2020 no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

Através da Instrução Normativa nº 1.967/2020 foram divulgadas as normas para apresentação da DITR/2020.

A Instrução Normativa, que entra vigor a partir de 03/08/2020, estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2020, cuja entrega deve ser realizada no período de 17-8 até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30/09/2020.

O valor do imposto apurado na declaração poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única.

2. HEDGE – VARIAÇÃO CAMBIAL

Através da Lei nº 14.031 de 28/07/2020 – DOU 28/07/2020, foi estabelecido o tratamento tributário das operações de hedge de investimento dos bancos no exterior.

O Ato, trata, entre outras disposições, sobre o tratamento tributário na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL em relação à variação cambial da parcela com cobertura de risco (hedge), registrada conforme o regime de competência, do valor do investimento realizado pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen em sociedade controlada no exterior.

A Lei passou a incluir no mesmo tratamento o valor do investimento realizado pelas instituições financeiras em sociedade coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior.

3. IOF

A Instrução Normativa nº 1.969 de 28/07/2020 – DOU 30/07/2020, consolidou as regras para cálculo do IOF.

Este Ato, dispõe, entre outras normas, que o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre operações de crédito será calculado em função do prazo pelo qual o recurso permaneceu à disposição do tomador.

4. REGISTRO DO COMÉRCIO

Por meio da Instrução Normativa nº 81 de 10/06/2020 – DOU 15/06/2020, foram consolidadas as normas do registro empresarial.

O ato que revogou diversos dispositivos, consolidou as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, assim como, regulamentou disposições do Decreto nº 1.800/1996.

Foi estendido o registro automático para a constituição, alteração e extinção de cooperativa, quando esta adotar instrumento padrão nos modelos aprovados pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

São aprovados, entre outros documentos, novos manuais de registro de empresário, Eireli, sociedade limitada, sociedade anônima e de cooperativa.

A vigência do Ato foi a partir de 01/07/2020, exceto quanto ao arquivamento automático de atos de alteração e extinção de empresário individual, Eireli e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, cuja vigência se dará a partir de 13/10/2020.

5. PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTOS

Através da Portaria nº 245 de 15/06/2020 – DOU 17/06/2020, foram prorrogados os prazos para recolhimento de contribuições federais em decorrência do CORONAVÍRUS.

Este Ato prorrogou os prazos de recolhimento das Contribuições Previdenciárias a cargo da empresa e equiparadas e do Empregador Doméstico, da COFINS e do PIS/Pasep relativos às competências maio de 2020, para os prazos de vencimento dessas contribuições relativas à competência outubro de 2020, respectivamente.

6. IOF - ALÍQUOTA ZERO

Por meio do Decreto nº 10.414 de 02/07/2020 – DOU 03/07/2020, foi prorrogada a alíquota zero do IOF para operações de crédito.

Este ato alterou o Decreto nº 6.306/2007, reduzindo a zero a alíquota do IOF, inclusive da alíquota adicional, nas operações de crédito contratadas de 03/04/2020 até 02/10/2020, tais como, na operação de empréstimo, na operação de desconto, no adiantamento a depositante, nos excessos de limite, nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais e no caso de operação de crédito não liquidada no vencimento.

7. ECF – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Através da Instrução Normativa nº 1.965 de 13/07/2020 – DOU 15/07/2020, a Receita Federal do Brasil, prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – ECF.

Este Ato, prorrogou, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2020, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que originalmente estava fixado até o último dia útil do mês de julho de 2020.

Também se aplica a prorrogação, aos casos de extinção, cisão, fusão ou incorporação, ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – CRÉDITO

Por meio da Medida Provisória nº 992 de 16/07/2020 – DOU 16/07/2020, foi criada mais uma linha de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Através deste Ato foi criado o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE, para estimular o acesso ao crédito às microempresas e a empresas de pequeno e de médio porte com faturamento até R\$ 300 milhões.

O programa permite às instituições financeiras, exceto cooperativas de crédito e administradoras de consórcio, que aderirem ao PGPE a apuração de crédito presumido decorrentes de diferenças temporárias como benefício fiscal na apuração do IRPJ e da CSLL, assim como disciplina o compartilhamento de garantias de financiamentos habitacionais e dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Bacen.

9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – CRÉDITO

Por meio da Medida Provisória nº 992 de 16/07/2020 – DOU 16/07/2020, foi criada mais uma linha de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

Através deste Ato, foi criado o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE, para estimular o acesso ao crédito às microempresas e a empresas

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. ITCMD

A Portaria CAT nº 64, de 01/07/2020– DOU 02/07/2020, trata sobre o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis – ITCMD.

Este Ato promoveu alterações na Portaria CAT nº 15/2003, que disciplina o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos relacionados com o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos, dispõe, em especial, sobre:

- as guias para recolhimento do imposto; e
- a implementação de rotina de homologação automática das

Declarações de ITCMD, bem como de deferimento automático de pedidos de parcelamento.

2. IPVA

Através da Lei nº 17.267, de 09/07/2020– DOU 10/07/2020, foi alterada as regras do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Este Ato promoveu alterações na Lei nº 13.296/2008, autorizando a prorrogação ou suspensão dos prazos de recolhimento do IPVA, como medida emergencial e temporária diante da ocorrência de situações excepcionais que impossibilitem o recolhimento do imposto no prazo previsto, inclusive em relação ao prazo de recolhimento do imposto de veículos novos.

Através da Resolução nº 58/2020, foi prorrogado para 31/08/2020, o prazo para o pagamento do IPVA de veículos novos.

Na hipótese de o IPVA já ter sido recolhido, eventuais acréscimos moratórios ou juros que tenham sido cobrados serão restituídos ao contribuinte.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS

– RIO GRANDE DO SUL

1. COMPENSA-RS

Através do Decreto nº 55.328, de 25/06/2020– DOU 26/06/2020, foram alteradas as normas do programa Compensa/RS.

Este Ato alterou o Decreto nº 53.974/2020, suspendendo de 26/05/2020 até 25/09/2020, a exigência de pagamento antecipado do saldo do parcelamento feito por meio do Programa Compensa-RS quando o contribuinte deixar de pagar 3 parcelas consecutivas ou alternadas.

Este ato também altera o Decreto nº 54.853/2019, para suspender, pelo mesmo período, o cancelamento do parcelamento feito por meio do Programa Refaz 2019, em caso de falta de pagamento integral de 3 parcelas consecutivas.

2. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 55.383, de 27/07/2020– DOU 28/07/2020, dispõe sobre o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção do Coronavírus.

Este Ato, estabelece que enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da epidemia do novo Coronavírus, a divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá da zero hora do dia 28/07/2020 às 24 horas do dia 03/08/2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de acordo com as respectivas Bandeiras Finais, conforme prevê o Decreto nº 55.240/2020.

3. ARTEFATOS DE COURO

O Decreto nº 55.360, de 10/07/2020– DOU 13/07/2020, dispõe sobre a emissão da nota fiscal para fabricantes de calçados ou de artefatos de couro.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo normas que deverão ser adotadas no período de 01/05/2020 a 31/12/2021, para emissão de nota fiscal e escrituração de documentos fiscais nas operações de retorno de mercadorias para empresas fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, cuja atividade principal esteja enquadrada nos códigos 1521-1/00, 1529-7/00, 1531-9/01, 1531-9/02, 1532-7/00, 1533-5/00 ou 1539-4/00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) na hipótese de suspensão parcial do ICMS.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. TFE – TAXA DE FISCALIZAÇÃO

O Decreto nº 59.578 de 03/07/2020, DO – MSP de 04/07/2020, alterou o prazo para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE.

Este Ato, alterou o Decreto nº 42.899/2003, que regulamentou as normas relativas a TFE, ficando estabelecido que o prazo para recolhimento da taxa, nas operações especificadas, será:

- até o dia 10 do 4º mês, imediatamente posterior ao do início de funcionamento do estabelecimento. Em caso de parcelamento, as demais vencerão a cada dia 10 dos meses imediatamente posteriores; e

- até o dia 10 do 2º mês, imediatamente posterior ao da mudança de atividade. Em caso de parcelamento, as demais vencerão a cada dia 10 dos meses imediatamente posteriores.

2. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Através do Decreto nº 59.579 de 03/07/2020, DO – MSP de 04/07/2020, foi aprovada a nova Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Paulo.

A Consolidação das Leis Tributárias Municipais regulamenta a cobrança dos seguintes tributos:

– IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

– ITBI – Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

– ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

– Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;

– Taxa de Fiscalização de Anúncios;

– Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

– Contribuição de Melhoria; e

– Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

3. PARCELAMENTOS

Por meio da Lei nº 17.403 de 17/07/2020, DO – MSP de 18/07/2020, foi esclarecida a exclusão de parcelamentos durante o estado de calamidade pública no Município de São Paulo.

O ato possibilita a reabertura, no exercício de 2020, do prazo para formalização de pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos para as pessoas jurídicas desenquadradas do regime especial de recolhimento do ISS das sociedades uniprofissionais, nas condições especificadas.

Fica estabelecido que enquanto perdurar o estado de calamidade pública ficará suspensa a contagem dos prazos de inadimplemento para fins de exclusão do contribuinte dos PPI - Programas de Parcelamento Incentivados, do PRD - Programa de Regularização de Débitos e PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários.

Os parcelamentos que tenham sido rompidos por inadimplemento após o início da situação de calamidade pública, ficam restabelecidos.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 20.639, de 05/07/2020 – DOU 05/07/2020, a Prefeitura de Porto Alegre estabeleceu novas medidas para enfrentamento do Coronavírus.

Este Ato modificou o Decreto nº 20.625/2020, esclarece sobre as normas que deverão ser adotadas para o funcionamento de supermercados e hipermercados.

O ato também proibiu o funcionamento de academias, comércio em geral, inclusive alimentos e bebidas, em parques e praças, shoppings centers e centros comerciais, à exceção de farmácias, estabelecimentos de comércio e serviços na área da saúde, posto de atendimento da polícia federal, mercados, supermercados e afins, bancos, terminais de autoatendimento, lotéricas, correios, estacionamentos nele situados, restaurantes, bares e lancherias.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. SOCIEDADE ANÔNIMA

Através da Lei nº 14.030 de 28/07/2020, DOU 29/07/2020, foi prorrogado, excepcionalmente os prazos de realização de assembleias de sociedades.

Este Ato, admite, em decorrência da pandemia do Covid-19, que a sociedade anônima, a sociedade limitada, as associações, as fundações e demais sociedades possam, excepcionalmente, realizar as respectivas assembleias no prazo de 7 meses, contado do término dos seus exercícios sociais.

A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo, poderão realizar a assembleia geral ordinária no prazo de 9 meses, contado do término do seu exercício social.

De acordo com as pertinentes regulamentações, a Lei também permite que os acionistas, sócios e associados dessas pessoas jurídicas participem e votem à distância em suas assembleias ou reuniões.

Para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16-2-2020, o prazo de 30 dias para produção de efeitos será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2. SISCOSEV

A Portaria nº 25 de 26/06/2020, DOU 01/07/2020, do Ministério da Economia, trata sobre a suspensão do prazo para registro de informações do SISCOSEV.

Este Ato suspende, de 01/07/2020 a 31/12/2020, os prazos para prestação das informações de que trata a Portaria nº 113/2012 MDIC, e a Portaria Conjunta nº 1.908/2012 RFB/SCS, relativamente ao registro das informações relativas às transações realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

Maria Neli A. Teixeira

Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

*Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer*

Consultoria Específica

*Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional*

*Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster*

Auditoria

*Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier*

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

*Giomar De Carli
Eurides Pomagerski
Jonas Tapia*